



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral**

**PROVIMENTO TRT5 N° 007/2010
(Republicado por erro material quanto ao número do Provimento)**

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORAS ANA LÚCIA BEZERRA SILVA E VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, em conformidade com o que dispõe o inciso XXI, do artigo 45 do Regimento Interno do TRT5 e §3º, do artigo 8º da Resolução nº 63/2010 do CSJT;

Considerando o disposto no art. 115, § 1º da Constituição Federal;

Considerando, ainda, o quanto disciplinado pelo Provimento CP/CR nº. 10/2007 que criou, no âmbito deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Judiciário Itinerante;

Considerando também o regramento da Resolução nº. 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que sugere a criação de grupos móveis de trabalho para atuação específica;

Considerando, por fim recentes estudos desenvolvidos pela Secretaria de Organização e Métodos, notadamente com relação a detalhado levantamento da jurisdição deste E. TRT 5ª.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar, no âmbito deste TRT da 5ª Região, a Vara Itinerante para realização de audiência e prática de atos jurisdicionais e administrativos, em cidades localizadas fora do município sede da Vara do Trabalho.

Art. 2º A Vara Itinerante terá a seguinte composição:

- I- 01 Juiz Substituto;
- II- 01 Departamento de Audiência, chefiado por servidor ocupante da Função Comissionada FC05;
- III- 01 Gabinete de Juiz chefiado por um servidor ocupante da Função Comissionada FC05;
- IV- 01 Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, ocupante da Função Comissionada FC03.

Parágrafo Único. A função constante no inciso III deve ser ocupada por servidor bacharel em direito que tenha habilidade com cálculos trabalhistas para liquidação de sentenças e atualização de contas.

Art. 3º Os servidores da Vara Itinerante ficarão lotados na Secretaria Geral da Presidência.

§1º Nos dias em que não houver viagem, os servidores executarão suas atribuições em local a ser estabelecido pela Secretaria Geral da Presidência;

§2º A critério da Secretaria Geral da Presidência, atendendo a requerimento devidamente fundamentado e comprovado, a equipe da Vara Itinerante poderá ser deslocada para atuar em regime de mutirão em qualquer unidade jurisdicional desse E. TRT.

Art. 4º Os sistemas informatizados a serem utilizados pela Vara Itinerante devem ser obrigatoriamente aqueles utilizados ou adotados pelo Tribunal.

Art. 5º O Magistrado designado para atuação na Vara Itinerante será vinculado à Presidência do Tribunal, mas supervisionado pela Corregedoria quanto aos atos jurisdicionais e, inclusive, quanto à apresentação dos relatórios afetos à atividade judicante.

Art. 6º A Vara Itinerante será deslocada da capital em observância aos critérios a seguir estabelecidos, dentre outros que possam justificar seu deslocamento, considerando:

- I- Número elevado de municípios que compõe a jurisdição da Vara Trabalhista;
- II- Distância de pelo menos 100 Km (cem quilômetros) entre a sede da Vara do Trabalho e o município que receberá a Vara Itinerante;
- III- Demanda processual em um dos municípios que compõem a jurisdição trabalhista da Vara;
- IV- Requerimento justificado da Subseção da OAB, Sindicatos, Associação de moradores, dentre outros órgãos ou entidades de classe pertencentes a um dos municípios integrantes da jurisdição da Vara sede, hipóteses em que serão apreciados e deliberados pela Presidência;
- V- Localidades de difícil acesso e cujo meio de transporte público seja irregular ou se revele insuficiente às necessidades dos jurisdicionados.

§1º Os critérios acima fixados não são cumulativos.

§2º A Vara Itinerante poderá realizar atendimentos nos bairros do município de Salvador e região metropolitana.

§3º Poderá o Tribunal disponibilizar veículos e demais equipamentos para auxiliar na execução dos trabalhos da Vara Itinerante.

Art. 7º Compete ao juízo da Vara Itinerante, dentre outros atos atinentes à jurisdição, realizar audiências únicas ou que por fato relevante tenha que ser adiada para prosseguimento em data a ser designada na própria Vara Itinerante e instruir os feitos cujas audiências iniciais já tenham sido realizadas na sede da Vara do Trabalho em data anterior à vigência do presente provimento.

§1º Os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo serão decididos de plano pelo juiz.

§2º As sentenças serão prolatadas na própria audiência realizada pela Vara Itinerante ou, na impossibilidade, no prazo de dez dias, devolvendo os autos para a sede da Vara Trabalhista.

§3º Todos os demais atos judiciais e administrativos serão realizados na Vara do Trabalho sede.

§4º As ações sujeitas à apreciação pelas Varas Itinerantes serão apresentadas nas sedes das Varas do Trabalho, podendo ser encaminhadas às respectivas secretarias pelo Correio, às expensas e risco do remetente.

§5º A contrafé do autor poderá ser acostada na contracapa dos autos para entrega no ato da audiência ou remetida ao destinatário, via postal, quando este providenciar o envelope devidamente preenchido e selado, ficando, de qualquer modo, sob responsabilidade do autor a obtenção da informação acerca da data da audiência.

§6º A reclamada será notificada do dia, hora e endereço da realização das audiências, pelo juízo da Vara sede que organizou a pauta.

§7º Os jurisdicionados poderão, nos dias de audiência, entregar, na Vara Itinerante, petições iniciais, outras petições e documentos referentes a processos que tramitam na sede da Vara Trabalhista.

§8º As petições iniciais recebidas na Vara Itinerante, na medida da possibilidade técnica, serão imediatamente distribuídas, cabendo à unidade sede a notificação da reclamada.

Art. 8º A Secretaria Geral da Presidência, em contato com os juízes titulares ou substitutos no exercício da titularidade, agendará as semanas em que serão realizadas audiências nos diversos municípios, para atuação do juízo da Vara Itinerante, em cronograma fixado com antecedência de pelos menos 15 (quinze) dias.

§1º O juízo da Vara sede, em acordo com o magistrado designado, determinará, dentro do período agendado pela Secretaria Geral da Presidência, as datas e pautas das audiências na Vara Itinerante, devendo ser observada rigorosamente a ordem de apresentação das ações.

§2º Nas localidades onde há mais de uma Vara do Trabalho, a pauta será organizada pelo juiz diretor do foro, em acordo com o magistrado designado.

§3º A Vara Itinerante será deslocada para realizar audiências em pelo menos 2 (duas) semanas por mês.

§4º O número de audiências diárias constantes na pauta não poderá ser inferior a 15 (quinze) processos.

Art. 9º Os processos instaurados perante a Vara Itinerante, solucionados ou não, ficarão sob a jurisdição das unidades judiciárias a que estão afetos legalmente, exceto quanto à sentença, que será proferida pelo juiz da Vara Itinerante que os concluiu.

Art. 10 Compete aos servidores integrantes da Vara Itinerante:

- I- As atribuições previstas no Regulamento Geral deste Tribunal;
- II- O recebimento de papéis e documentos entregues pelos jurisdicionados;
- III- Tramitação das diligências realizadas;

- IV- Devolução dos processos, devidamente assinados, documentos e papéis recebidos à sede da Vara Trabalhista;
- V- Emissão de Certidão Negativa;
- VI- Outros atos afins, além daqueles determinados pelo juízo da Vara Itinerante.

Art. 11 Revoga-se parcialmente o Provimento GP/CR nº. 10/2007 no que tange o regramento das Varas Itinerantes, especificamente o Capítulo IV (Estrutura para funcionamento da Vara Itinerante) – Seção I (Do Local para Realização das Audiências) e Seção II (Da Composição da Vara Itinerante) e Capítulo V (Do funcionamento das Varas Itinerantes) – Seção I (Disposições Gerais) e Seção II (Da Realização da Audiência), ou no que for incompatível.

Art. 12 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 15 de outubro de 2010.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Desembargadora Corregedora do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 18.10.2010, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5